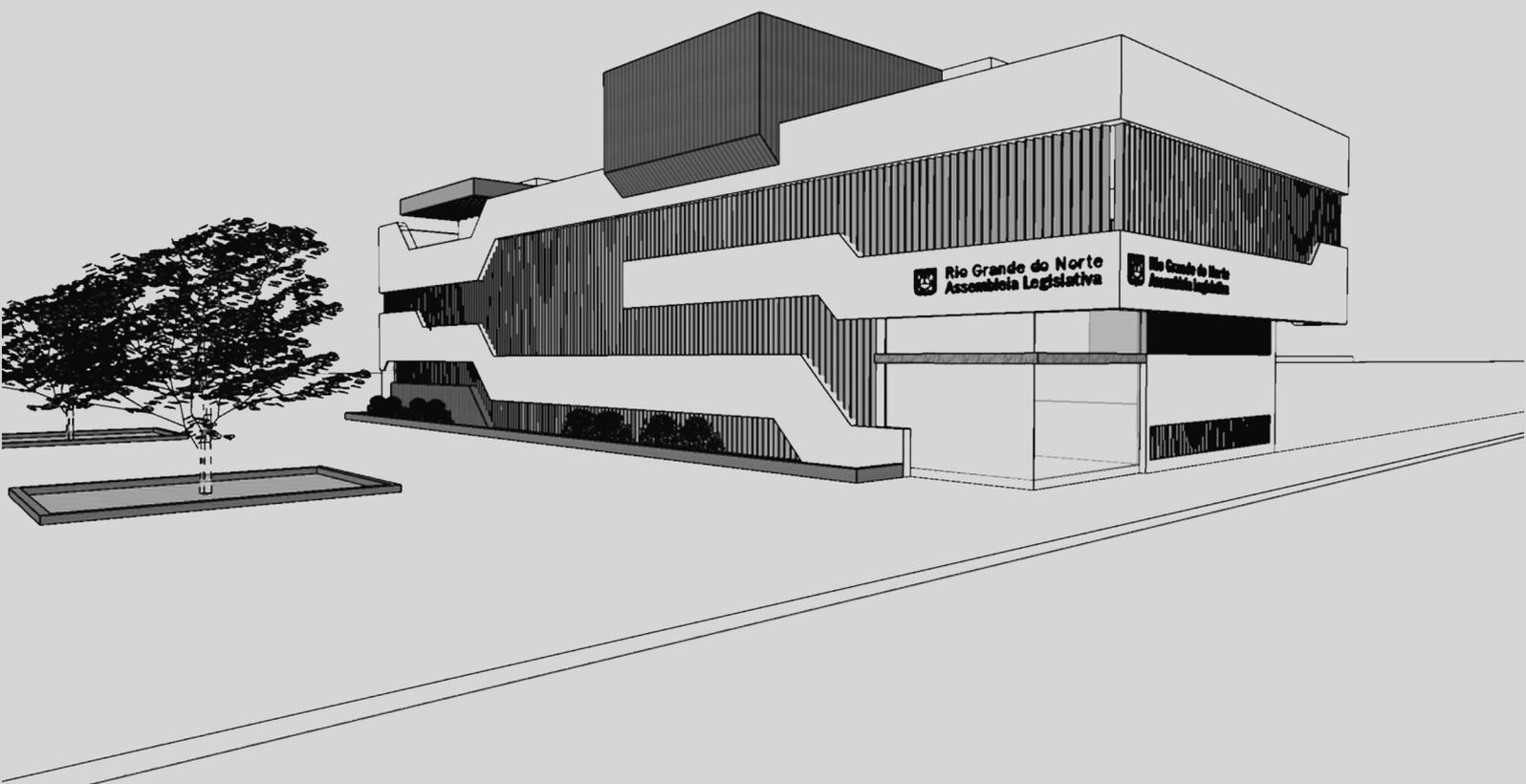


ANEXO

RUA VIGÁRIO BARTOLOMEU, 630



Projeto Básico

Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - ALRN | CNPJ: 08.493.371/0001-64
Praça Sete de Setembro, 120 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-300
Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico
Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	2
3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	3
4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	3
5. DA HABILITAÇÃO	4
6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	7
7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	8
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	9
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	10
10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	18
11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	22
12. DO PAGAMENTO	24
13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	26
14. DO REAJUSTE	26
15. DA SUBCONTRATAÇÃO	27
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
17. DA GARANTIA DO CONTRATO	31
18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS	33
19. DOS ANEXOS	33

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para execução de **obra de reforma e adequação do edifício que abrigará o Anexo - Vigário Bartolomeu, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte – ALERN**, situado à Rua Vigário Bartolomeu, 630 – Cidade Alta, município de Natal/RN, inscrito na poligonal de entorno do Centro Histórico de Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra comum de engenharia, a ser contratado mediante Licitação, cujo critério de julgamento será **“Menor Preço Global”**.

1.3. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no **Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C)**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **18 (dezoito) meses**.

1.6. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço Inicial e conforme Desenhos Técnicos (ANEXO A), Memoriais Descritivos (ANEXO B), Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C) e Cronograma Físico-financeiro (ANEXO G), será de **12 (doze) meses**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte recentemente adquiriu um edifício, bem como um estacionamento conjugado, de propriedade do Banco do Nordeste (BNB), ambos situados à Rua Vigário Bartolomeu, nº 630, Natal-RN, CEP: 59025-100, no bairro Cidade Alta, Natal/RN.

2.2. Construído em 1970, o edifício principal possui área útil disponível de aproximadamente 1.300,00 m² e apresenta características arquitetônicas e construtivas preservadas, sendo um dos poucos exemplares da arquitetura brutalista em Natal. Apesar da edificação não estar inserido na Poligonal de Tombamento do Centro Histórico de Natal, encontra-se situado na Poligonal de Entorno, conforme o zoneamento proposto na Delimitação da Poligonal de Tombamento Cidade Alta - Ribeira - Rocas (IPHAN, 2014).

2.3. Apesar de o edifício apresentar condições de estrutura física regular compatíveis com a idade da construção (década de 1970), ele necessita de uma intensa intervenção nos sistemas de instalações prediais, nas condições de acessibilidade, na recuperação e/ou modificação dos materiais de acabamento, bem como em alguns elementos de vedação, no intuito de adequar os espaços, tanto funcionalmente quanto esteticamente, ao uso da ALERN, visto que atualmente essas instalações, quando existem, estão obsoletas e com tecnologia ultrapassada.

2.4. Desse modo, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia, com vistas à execução de **obra de reforma do Anexo - Vigário**

Bartolomeu.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária específica deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno.

4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Este Projeto Básico, parte integrante do Edital, tem por objetivos:

4.1.1. Contratar empresa(s) especializada(s) em serviços de engenharia para execução de **obra de reforma e adequação do edifício que abrigará o Anexo - Vigário Bartolomeu, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte – ALERN**, situado à Rua Vigário Bartolomeu, 630 – Cidade Alta, município de Natal/RN, inscrito na poligonal de entorno do Centro Histórico de Natal/RN, compreendendo os serviços descritos nos **Desenhos Técnicos (ANEXO A), Memoriais Descritivos (ANEXO B), Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C) e Cronograma Físico-financeiro (ANEXO G)**, parte constituinte deste Projeto Básico e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

4.1.2. Estabelecer que todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos constantes deste Projeto Básico, do Edital do Certame e do futuro Contrato:

4.1.2.1. Para Projetos:

4.1.2.1.1. Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN nº 420/10, de 22 de dezembro de 2010;

4.1.2.1.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.1.2.1.3. Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo dos respectivos municípios;

4.1.2.1.4. Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural;

4.1.2.1.5. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.2; e

4.1.2.1.6. Todas as normas e diretrizes para a elaboração de projetos complementares a serem aprovados nos respectivos órgãos oficiais e concessionárias de serviço público.

4.1.2.2. Para Serviços:

- 4.1.2.2.1. Normas da ABNT;
- 4.1.2.2.2. Normas do Corpo de Bombeiros;
- 4.1.2.2.3. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.1.2.2.4. Disposições legais da União, do Estado do Rio Grande do Norte e da cidade de Natal;
- 4.1.2.2.5. Regulamentos das empresas concessionárias;
- 4.1.2.2.6. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- 4.1.2.2.7. Prescrições e Recomendações dos fabricantes de materiais;
- 4.1.2.2.8. Prescrições e Recomendações da Contratante no Diário de Obra;
- 4.1.2.2.9. Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937, que rege a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- 4.1.2.2.10. Portaria IPHAN nº 420/2010;
- 4.1.2.2.11. Portaria IPHAN nº 187/2010;
- 4.1.2.2.12. Todas as legislações de âmbito federal, estadual e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural; e
- 4.1.2.2.13. Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os critérios de HABILITAÇÃO JURÍDICA a serem atendidos pelos licitantes estão previstos no Edital.

5.2. Os critérios de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a serem atendidos pelos licitantes estão previstos no Edital.

5.3. Os critérios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelos licitantes estão previstos no Edital.

5.4. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelos licitantes são:

5.4.1. **Prova de inscrição ou registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

5.4.1.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RN, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso V do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Obs.: Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que está vinculada a licitante ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR). No caso do CREA, quando a empresa tiver sua sede em outro Estado, o certificado deverá ser visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei no 5.194/66 c/c art. 1o, inciso II, da Resolução no 265/79, do CONFEA) previamente à contratação.

5.4.2. Capacidade técnico-operacional: comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

5.4.2.1. O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar a realização de obra de engenharia ou serviços de reforma/adequação de edificação pública ou privada, institucional, comercial e/ou residencial que contenha, no mínimo, os seguintes itens:

5.4.2.1.1. Área construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

5.4.2.1.2. Execução de instalações hidrossanitárias, incluindo sistema de recalque;

5.4.2.1.3. Execução de instalações elétricas, incluindo subestação;

5.4.2.1.4. Execução de sistema de cabeamento estruturado;

5.4.2.1.5. Execução de instalações preventivas de proteção e combate a incêndio, incluindo sistema de hidrantes;

5.4.2.1.6. Execução de instalações mecânicas de transporte vertical para pessoas (elevador social); e

5.4.2.1.7. Execução de sistema de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável).

5.4.3. Capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, pelo menos um profissional de nível superior de cada uma das modalidades: Engenharia Civil ou Arquitetura, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características

semelhantes ao objeto desta licitação;

5.4.3.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

5.4.3.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter o(s) profissional(is) indicados já executado obra de engenharia ou serviços de reforma/adequação de edificação pública ou privada, institucional, comercial e/ou residencial, com área igual ou superior a 750,00 m² envolvendo, no mínimo, os seguintes serviços/disciplinas:

5.4.3.2.1. Execução de instalações hidrossanitárias, incluindo sistema de recalque;

5.4.3.2.2. Execução de instalações elétricas, incluindo subestação;

5.4.3.2.3. Execução de sistema de cabeamento estruturado;

5.4.3.2.4. Execução de instalações preventivas de proteção e combate a incêndio, incluindo sistema de hidrantes;

5.4.3.2.5. Execução de instalações mecânicas de transporte vertical para pessoas (elevador social); e

5.4.3.2.6. Execução de sistema de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável).

5.4.3.3. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.4.3.3.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

5.4.3.3.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

5.4.3.3.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum; e

5.4.3.3.4. Declaração de contratação futura do profissional acompanhada de anuência deste.

5.4.3.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

5.4.3.5. A exigência do quadro de profissionais se deve à variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.

5.4.3.6. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.4.4. **Declaração formal** de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

5.4.5. **Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos responsáveis técnicos** que acompanharão a execução do objeto desta licitação.

5.4.5.1. Os responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados.

5.4.6. Não serão aceitos atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional fornecido(s) pelo próprio licitante ou proveniente de seu grupo empresarial.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, mediante prévio agendamento junto à **Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico**, através do e-mail **cial@al.rn.leg.br** ou pelo telefone **(84) 3232-5962**.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A participação na presente Licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo de Declaração previsto no edital.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O local de execução da obra será na **Rua Vigário Bartolomeu, 630 – Cidade Alta, município de Natal/RN**. Todos os serviços deverão ser executados dentro do período entre 7h e 17h, de segunda a sexta-feira. Qualquer outro serviço que a Contratada deseje realizar, fora do horário estabelecido acima, ou em fins de semana, será necessário pedido de autorização à Fiscalização do Contrato para a realização destes serviços.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. A execução dos serviços será iniciada em **até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço inicial**, cujas etapas observarão o Cronograma Físico-financeiro (parte integrante deste documento).

7.2.2. Para a formalização da autorização do início dos serviços será realizada uma reunião no prédio sede da ALRN, em data posterior à assinatura do Contrato, na qual o Contratante entregará a Ordem de Serviço inicial, e a Contratada apresentará uma relação com o nome e comprovação do registro na Empresa dos componentes da equipe da Administração Local (Arquiteto ou Engenheiro, Mestre de Obras, Vigias Diurno e Noturno e Apontador).

7.2.3. Após a assinatura da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar toda a documentação (licenciamento da obra) exigida na forma da legislação pertinente para fins de início da execução das obras e serviços competentes.

7.2.4. Quinzenalmente, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, um relatório das atividades desenvolvidas no período imediatamente anterior, bem como o planejamento das atividades que pretende desenvolver no período da quinzena subsequente. Este relatório deverá ser apresentado seguindo os mesmos itens e subitens previstos na Planilha Orçamentária, registrando-se para cada item e subitem os percentuais realizados.

7.2.4.1. Este relatório quinzenal servirá de parâmetro para a elaboração da medição mensal dos serviços, desde que, aprovado pela Fiscalização.

7.3. Todos os serviços necessários à materialização do objeto, conforme Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares, deverão ser realizados obedecendo-se às especificações técnicas presentes nos Desenhos Técnicos (ANEXO A) e Memoriais

Descritivos (ANEXO B).

7.3.1. Nenhum material deverá ser utilizado, diferentemente ao especificado nos Desenhos Técnicos (ANEXO A) e Memoriais Descritivos (ANEXO B).

7.3.2. Quaisquer sugestões de possíveis mudanças de material, visando a boa técnica e mantendo-se o prescrito nos Projetos, deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização do Contrato.

7.4. Deverá ser apresentada a evolução física do Contrato (cronograma atualizado diariamente), por meio de apresentação visual em quadro no Canteiro de Obras.

7.5. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverá ser realizado de acordo com as indicações de seus fabricantes.

7.6. Os **critérios de recebimento e aceitação do objeto** estão detalhados no **tópico 11**, deste Projeto Básico.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou Comissão designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Boletins de Medições;

8.5. Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da

Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação;

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, a cada 12 (doze) meses;

8.9. Cientificar o Órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivamento, entre outros documentos, de Projetos, *“as built”*, Manual de Manutenção Predial, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelos incisos I ou II do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.2. Contratar e apresentar à contratante, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, bem assim, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta os sinistros ou as despesas não cobertas pelas respectivas apólices;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, para a execução dos serviços, bem como, observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.10. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

9.11. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

9.12. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

9.13. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação citada no item 9.12, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

9.14. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, e apresentar a comprovação desta inscrição ao Contratante;

9.15. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

9.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos Desenhos Técnicos e Memoriais Descritivos;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos); nem permitir

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.29. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.31. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Órgão para a execução do serviço;

9.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.36. Manter Preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do Contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.37. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas onde os serviços estão sendo realizados;

9.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.39. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

9.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.41. Anotar no Diário de Obra, incluindo as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao Cronograma previsto;

9.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante. No ato da solicitação de *Recebimento Definitivo* da obra, deve a Contratada emitir Termo de Garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes de qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, pelo

prazo de cinco anos;

9.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

9.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.44.1. Cópias autenticadas das Notas Fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

9.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.44.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o

caso;

9.45.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.45.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.45.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.45.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.45.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.45.3. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.45.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não

poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.46.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

9.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.49. Atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

9.49.1. Todos os custos relativos ao licenciamento da obra serão de responsabilidade da contratada.

9.50. Providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

9.50.1. “As built” e Manual de Manutenção Predial elaborados pelo responsável por sua execução;

9.50.2. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;

9.50.3. Carta "Habite-se", emitida pela Prefeitura;

9.50.4. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

9.51. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos Projetos não poderão ultrapassar, no seu

conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Federal n. 7.983/2013;

9.52. Deve elaborar a Análise Preliminar de Riscos (APR) e apresentar um plano contendo medidas preventivas de segurança do trabalho, até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço inicial. Apresentar este documento à fiscalização devidamente assinado pelo responsável técnico;

9.53. Executar todo e qualquer serviço adicional, decorrentes de Notificação da SEMURB, que impliquem em ajustes no projeto aprovado.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. A Assembleia Legislativa, para o integral cumprimento do Contrato a ser oportunamente firmado, deverá designar formalmente:

10.2.1. **Servidor ou Comissão para Fiscalização**, com a qualificação técnica necessária, para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

10.2.2. **Gestor do Contrato** para gerenciamento do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

10.3. Deverão ser utilizados, como canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada: Ofícios, Diário de Obras (devidamente atestado pela Fiscalização), aplicativos de mensagens instantâneas e correio eletrônico.

10.4. Os serviços executados serão medidos em conformidade com os itens do **Orçamento Estimado de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C)**, após a conclusão de cada etapa dos serviços, e de acordo com a previsão apresentada nos **Cronograma Físico-financeiro (ANEXO G)**.

10.5. A **Fiscalização** da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

10.5.1. Emitir, ao final de cada período de um mês, Relatório da Execução Física da obra, para atestar a conformidade dos serviços com relação aos projetos e especificações técnicas;

10.5.2. Comunicar à autoridade responsável, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.3. Registrar diariamente o andamento das etapas de construção em mapa de cronograma previamente elaborado pela própria Fiscalização;

10.5.4. Registrar no “Diário de Obras”, diariamente, as seguintes informações: serviços em execução; efetivo de pessoal em serviço; eventual falta de materiais ou equipamentos necessários ao andamento das etapas estabelecidas em cronograma; condições meteorológicas, e outras informações necessárias que apresentem a situação atual dos serviços com vistas ao atendimento do estabelecido em Contrato;

10.5.5. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.6. Receber e aprovar, se for o caso, o projeto executivo (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

10.5.7. Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo Contrato administrativo;

10.5.8. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico, ou nas demais informações e instruções complementares dos Desenhos Técnicos (ANEXO A) e Memoriais Descritivos (ANEXO B), necessárias ao desenvolvimento das Obras e Serviços de Engenharia;

10.5.9. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto nos respectivos Desenhos Técnicos (ANEXO A) e Memoriais Descritivos (ANEXO B);

10.5.10. Solicitar ao superior hierárquico, em tempo hábil, a adoção de providências que ultrapassem a competência da fiscalização, inclusive quanto à eventuais irregularidades ou inadimplência por parte da licitante contratada;

10.5.11. Averiguar as medições mensais, frente ao Cronograma Físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

10.5.12. Verificar e atestar, observadas outras disposições previstas neste Edital, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento;

10.5.13. Adotar todas as providências necessárias à emissão, em momento próprio, dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;

10.5.14. Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e Execução Financeira e Orçamentária, quando devidamente conferidas e atestadas, as faturas emitidas pela licitante contratada, para o correspondente pagamento, em consonância

com as demais disposições contratuais;

10.5.15. Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da licitante contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

10.5.16. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo Memoriais Descritivos (ANEXO B);

10.5.17. Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela licitante contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requerido pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

10.5.18. Impugnar qualquer serviço feito pela licitante contratada em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

10.5.19. Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato decorrente deste Projeto Básico;

10.5.20. Exigir, quando necessário ou existir previsão no respectivo Memorial Descritivo, análises técnicas, ensaios e testes de resistência dos materiais, inclusive rompimento de corpos de prova de concreto;

10.5.21. Atestar, quando solicitado pela Administração da ALRN, a liberação da garantia prestada pela licitante contratada por ocasião da assinatura do respectivo Contrato administrativo;

10.5.22. Acompanhar a elaboração do “*as built*” e do Manual de Manutenção Predial relativos aos serviços contratados.

10.6. A **Gestão de Contratos** abrange as seguintes rotinas:

10.6.1. Abrir processo administrativo de gestão do Contrato decorrente desta obra, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes ao gerenciamento dos serviços pactuados;

10.6.2. Solicitar da licitante contratada alvará de execução dos serviços contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

10.6.3. Solicitar à Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, tempestiva e

imediatamente, a adoção de todas as providências técnico/administrativas necessárias à ultimate dos procedimentos que objetivem o acréscimo ou supressão de despesa, bem assim, dilação de prazos;

10.6.4. Comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, no Contrato a ser assinado ou na Lei nº 14.133/2021;

10.6.5. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

10.6.5.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.6.5.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

10.6.5.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.6.5.4. Aos depósitos do FGTS;

10.6.5.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

10.6.6. Solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

10.6.7. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

10.6.8. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato a ser firmado;

10.6.9. Providenciar a elaboração das minutas de aditivos contratuais.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto nos Cronograma Físico-financeiro (ANEXO G), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.4. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pela Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.4.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.5. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5.2. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.6. O **Recebimento Definitivo** também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da seguinte documentação:

11.6.1. **"As built"** e **Manual de Manutenção Predial** elaborados pelo responsável por sua execução;

11.6.2. Todos os Projetos (Arquitetônicos e de Engenharia) deverão ser desenhados conforme a execução ("*as built*"), e entregues à Contratante em Formato Digital (RVT, DWG e PDF);

11.6.3. O **"Manual de Manutenção Predial"** deverá ser elaborado conforme as normas em vigor, em especial a NBR 5674 (fixa os procedimentos de orientação para organização de um sistema de manutenção de edificações) e 14037 (Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação). Deverão ser entregues duas cópias, sendo uma em formato digital e outra via impressa, sendo endereçada à Contratante.

11.6.4. Ligações definitivas das utilidades previstas no projeto;

11.6.5. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;

11.6.6. Carta "Habite-se", emitida pela Prefeitura;

11.6.7. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Contratada deverá ser notificada para regularização, sob pena das sanções administrativas.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus

para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a habilitação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.13. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.13.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.13.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. A estimativa de preços para a contratação objeto desta licitação conforme os Orçamentos Estimados de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO C), levantados a partir dos Desenhos Técnicos (ANEXO A) e Memoriais Descritivos (ANEXO B) é de:

13.1.1. R\$ 7.435.282,69 (Sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratuais serão reajustáveis após 1 (um) ano, contado a partir do mês da elaboração da Planilha Orçamentária da Administração. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{P_p \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), **do mês da elaboração da Planilha Orçamentária da Administração.**

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação TOTAL do objeto deste certame, sendo admitida em caráter parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por empresa subcontratada, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização e Autoridade Superior, observado que:

15.1.1. com exceção do subitem “Administração de Obra” todos os demais itens poderão ser subcontratados;

15.1.2. a listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;

15.1.3. as empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

15.1.4. somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

15.1.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das

obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Assembleia Legislativa, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou a Assembleia Legislativa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato (inclusive reajuste), ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo

será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento e no Contrato.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A licitante vencedora, sem qualquer ônus para a ALRN, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos para os vícios construtivos, contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, ressalvados os prazos específicos de garantia previamente fixados nos respectivos Memoriais Descritivos (ANEXO B).

18.1.1. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo 5 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.

18.2. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

18.2.1. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

18.3. Após a conclusão e recebimento definitivo da obra, quando eventuais defeitos forem observados na edificação, a convocação da contratada para reparação desses problemas encontrados pela Administração será feita após abertura de processo administrativo, que se iniciará com notificação do empreiteiro, e no qual será oportunizado prazo para defesa ou apresentação de solução técnica pela contratada.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes documentos:

19.1.1. ANEXO A – DESENHOS TÉCNICOS

19.1.2. ANEXO B – MEMORIAIS DESCRITIVOS

19.1.3. ANEXO C – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

19.1.4. ANEXO D – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

19.1.5. ANEXO E – DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO BDI

19.1.6. ANEXO F – ENCARGOS SOCIAIS – SINAPI

19.1.7. ANEXO G – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Todos os documentos relacionados nos Anexos acima enumerados estão disponíveis no site **www.al.rn.leg.br** ou poderão ser retirados na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN.

O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Natal/RN, 01 de novembro de 2023.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **IZABELA JULLIANE BARBOSA DE SOUZA**, em 01/11/2023, às 15:25.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALLYSON KELLNON NOBREGA DE CARVALHO**, em 01/11/2023, às 15:38.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO**, em 01/11/2023, às 16:01.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARISSA BEZERRA GALVAO DE ARAUJO**, em 01/11/2023, às 16:11.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ROMULO ANTHONY JUNQUEIRA**, em 01/11/2023, às 16:45.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 01/11/2023, às 16:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **13974** e o código de acesso **7381C46E**